

LEI Nº. 274/2010

BARRO/CE, 04 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Barro – Ce a delegar competência a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, nos termos da lei estadual nº.14.318/2009, para realização do processo seletivo simplificado para a contratação de agentes de cidadania e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, a nível municipal, o “Programa de Proteção a Cidadania PRO-CIDADANIA”, regulado pela Lei Estadual nº.14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o convenio nº.105/2010-SSPDS/COAF/NUCON, firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º - Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convenio a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§ 1º. Fica delegada competência a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização do processo seletivo simplificado necessário a contratação dos Agentes de Cidadania.

§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

Art. 4º - As relações entre servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - Ceará, aos quatro dias do mês de maio de 2010.


JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL